



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"*

**TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 060/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Sr. José Weber Freire Macedo, Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME**, CNPJ sob o nº. 14.801.293/0001-10, com sede à Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Caucaia do Alto, na cidade de Cotia/SP, representado pelo Sr. **Benedito Andrei de Oliveira**, portador do RG nº. 23.726.461-4-SSP/SP e do CPF sob o nº. 161.145.188-45, residente e domiciliado à Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Caucaia do Alto, na cidade de Cotia/SP, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

---

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

---

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 89.500,00** (oitenta e nove mil e quinhentos reais);
- b) O valor deste contrato corresponde às seguintes linhas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"*

BAIRRO CANGUERA / CAMPININHA - LOTE 001								
Linha nº 34 - Estrada do Carmo / Jardim Santa Vitória / Campininha de Baixo EMEF Prof. Euclides de Oliveira e EMEIS Campininha								
Trajeto	Distância	Viagens	Pavimento	Tipo de veículo	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	Valor total por 200 DIAS LETIVO
	Ida/volta KM	P/dia						
T 34.1 - Parte da EMEF Prof. Euclides de Oliveira com destino a Estrada do Carmo até o bar do João Cigarro retornando com destino a Estrada da Caatinga (em frente a Tia Lina) seguindo pela principal em direção ao canil de Paraíso dos Filhotes, segue a direita da Rua Campeão, a direita na Rua Silvério Francisco Leite até a altura da Adega Canguera retornando para a EMEF Prof. Euclides de Oliveira	14	04	Terra Asfalto	1 Micro Ônibus (32 lugares)	4,864	68,10	272,40	54.480,00
T 34.2 - Parte da EMEF Prof. Euclides de Oliveira e segue pela Rodovia Quintino de Lima até o Jardim Santa Vitória entrando pela Rua Severino Malandrim contornando a esquerda o Recanto Palmeiras. Segue para a Rua João de Moraes (antiga Rua dos Cedros) percorrendo até a primeira quadra (bar do João), retornando para a Rodovia Quintino de Lima sentido Campininha de Baixo, no pontilhão segue a esquerda pela Estrada da Capela até a Igreja Brasil para Cristo, retornando e virando na primeira esquerda sentido loteamento Angolana. Passando a portaria segue pela rua principal virando na primeira direita para retornar à EMEI Campininha.	18	02	Terra Asfalto		4,864		175,10	35.020,00
	32	06			TOTAL DO LOTE 01			89.500,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- relatório aprovado
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação - 160 – 01.04.02.361.0017.2028.3.3.90.39.00, empenho n.º 4487/2018 de 03/07/2018 – R\$ 47.435,00 e R\$ 42.065,00 para o ano de 2019.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 – O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

5.1. São obrigações da Contratada:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**5.1.1** – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

**5.1.2** – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

**5.1.3** – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

**5.1.4** – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

**5.1.5** - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

**5.1.6** - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

**5.2** – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

**5.3** - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**5.4** - Os condutores deverão ainda:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Boaite por Natalina"*

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
  - Carteira nacional de habilitação - CNH;
  - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
  - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;
- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vinha e Bonita por Natureza"*

q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.

r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;

s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;

t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;

u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;

v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;

w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 – A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vista e Bonita por Natavega"*

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

**6.1.** Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

**6.1.1.** – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**6.1.2** - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

**6.1.3** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

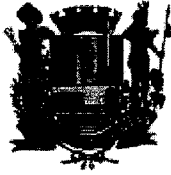
**6.1.4** - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

**6.1.5** - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

**6.1.5.1** – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:

- fumar durante a condução dos veículos;
- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Vista e Bonita por Natureza"*

- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

**6.1.5.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

**6.2** - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**6.3** – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**6.3.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**6.3.2** - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

**6.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**6.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"*

**6.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.6** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

**6.6.1** - Retardarem a execução do pregão;

**6.6.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.6.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

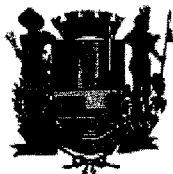
**6.6.4** - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**6.7** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.8** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

**6.9** - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**6.10.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

**6.11.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

**6.12.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

---

**7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"*

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

**9.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

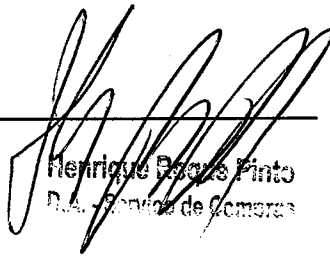
**São Roque (SP), 12 de Julho de 2018.**

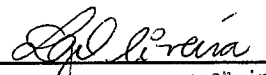
  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

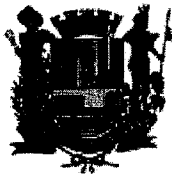
  
**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

  
**BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Henrique Soares Pinto**  
D.A. - Secretaria de Comércio

  
**Luane Gabriela Pereira de Oliveira**  
Serviços de Compras - DA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME

**CONTRATO Nº:** 060/2018 – Pregão nº 061/2018

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 12 de Julho de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira – São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: [afpaschoal@saoroque.sp.gov.br](mailto:afpaschoal@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aninha.nanys2@gmail.com](mailto:aninha.nanys2@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71      RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91      RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 - Centro - São Roque/SP - CEP 18.130-490.

E-mail institucional: [jwmacedo@saoroque.sp.gov.br](mailto:jwmacedo@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jweberfreire@gmail.com](mailto:jweberfreire@gmail.com)

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Benedito Andrei de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 161.145.188-45      RG: 23.726.461-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1974

Endereço: Avenida Inocêncio Pires de Oliveira, nº 399, Bairro Caucaia do Alto, Cotia/SP, CEP 06725-105.

E-mail institucional: [andreiescolar@ig.com.br](mailto:andreiescolar@ig.com.br)

E-mail pessoal: [andreiescolar@ig.com.br](mailto:andreiescolar@ig.com.br)

Telefone(s): (11) - 94757-8557

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.